

Resolução CN-SESI nº 0086/2022

Recurso Administrativo ao Conselho Nacional do Sesi, apresentado pela empresa Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A., referente à Notificação de Débito nº 36.828/SP.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 208ª Reunião Ordinária de 27/7/2022, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

Considerando o Ofício nº 079/2022-DIDEN e a Proposição nº 63/2022, ambos do diretor do Departamento Nacional do Sesi;

Considerando a defesa apresentada pela empresa Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A. em face da Notificação de Débito nº 36.828/SP, decorrente do não recolhimento sobre as parcelas de contribuições devida ao Sesi (Convênio de Arrecadação Direta), conforme dispõe o Decreto-Lei nº 9.403/46 com as alterações introduzidas pelo artigo 23, da Lei nº 5.107, de 13/9/1966;

Considerando o Parecer nº 278784, de 15/2/2022, emitido pela Gerência Jurídica do Departamento Regional de São Paulo, que opinou pelo não provimento da defesa;

Considerando a r. Decisão proferida pelo diretor corporativo e de estratégias educacionais do Sesi de São Paulo;

Considerando que a empresa Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A., inconformada com o indeferimento de sua defesa, interpôs recurso ao E. Conselho Nacional do Sesi;

Considerando o que estabelece o artigo 24, alínea "q", do Regulamento do Sesi, aprovado pelo Decreto nº 57.375/65;



Cont. Resolução CN-SESI nº 0086/2022

CONSIDERANDO os termos do parecer CONJUR nº 0115/2022, de 22/7/2022, emitido pela Consultoria Jurídica e Governança Corporativa do Conselho Nacional do Sesi, no processo CN0147/2022, que afastou os argumentos do Recurso Administrativo.

RESOLVE

Art. 1º Negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela empresa Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A. contra decisão administrativa sobre Notificação de Débito nº 36.828/SP, nos exatos termos do Parecer CONJUR nº 0115/2022, de 22/7/2022, emitido pela Consultoria Jurídica e Governança Corporativa do Conselho Nacional do Sesi, mantendo-se integralmente a Notificação de Débito nº 36.828/SP relativa à contribuição devida ao Sesi e subsequentes atualizações.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Brasília, 27 de julho de 2022.


Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira
Presidente

